



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 491.619,59 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividade	2.239 - Disponibilizar Transporte Escolar		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Valor: R\$ 491.619,59

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

I - Fonte de Recursos: 2.571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

II - Total Geral: R\$ 491.619,59 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de novembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município